



Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.492 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia da covid-19 no Município de Muzambinho/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de agir com cautela e precaução, com tomadas de decisões responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma perfeita articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o aumento dos casos, bem como a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos poderá aumentar o risco de fechamento do comércio local e a determinação de outras medidas restritivas;

MKB



Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a nota oficial da AMOG em decisão conjunta com os municípios da Microrregião Baixa Mogiana a respeito da não realização de festas de carnaval e réveillon, bem como demais festas com shows e aglomerações;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias ao cumprimento de práticas identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento à pandemia da covid-19 no Município de Muzambinho, até o dia 02 de março de 2022.

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos, bailes, festas, rodeios e afins de interesse comercial até o dia 02 de março de 2022, inclusive comemoração de ano novo e carnaval, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. Para fins deste decreto entende-se como “eventos de interesse comercial” aqueles realizados com venda de ingressos ou outra forma de pagamento.

Art. 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar respeitando o limite de horário previsto nos respectivos alvarás e todas as medidas sanitárias, tais como distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, uso obrigatório de máscara facial, utilização e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Quanto ao limite de ocupação dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, deverá ser respeitada a capacidade do local para

MUBS
↓



Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, ou seja, é vedada a permanência de pessoas e o consumo de bebidas/comidas em pé.

Art. 4º O descumprimento deste decreto acarretará na suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento quando for o caso e demais sanções administrativas e criminais.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 07 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Maria Laura Bócoli Silva

MARIA LAURA BÓCOLI SILVA

Procuradora Geral do Município

Registrado, Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 07/12/2021

SPB/2021